



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 002/2023

Núcleo Urbano denominado RUA 01 SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Av. Dr. Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** o senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT; através deste Edital **NOTIFICA** a todos o moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o Núcleo Urbano Informal Consolidado RUA 01 DO SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA, com acesso principal pela Paralela da Rodovia BR-163 e Rua 01 I2 da Zona Industrial 002/003, no Município de Matupá-MT, está sendo objeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9310/2018, LEI MUNICIPAL Nº 1.377, de 23 de Maio de 2023, através do requerimento de legitimação fundiária dos legitimados (artigos, 14 e 23 da lei Federal nº 13.465/2017, sendo objeto de referida REURB as matrículas adiante especificadas.

Art. 1º: O núcleo urbano informal consolidado RUA 01 DO SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA, está em fase de regularização fundiária, tendo sido realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por Profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Núcleo Urbano Informal, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto da matrícula nº 5.766, do Livro 02 – Registro Geral, devidamente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis de Matupá/MT.

Art. 2º - A área onde está localizado o núcleo urbano informal **RUA 01 DO SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA**, possui **221.761,01 M2**, oriunda da **matricula número nº 5.766, do Livro 02 – Registro Geral**, no Cartório de Registro de Imóveis de Matupá-MT, conforme confrontações e descrição do perímetro a baixo e Planta no Anexo I:

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: RUA 01 SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA

Imóvel: Urbano Comarca: Matupá

Proprietário: Município de Matupá

Local: Zona Oeste do Perímetro Urbano do Município de Matupá

Área: 221,1761 ha (221,761,01 m²) Perímetro: 2.378,231 m

Município: Matupá - MT

TIPO DE MATRÍCULA		PROPRIETÁRIO(S)
AFETADAS	CONFRONTANTES	
5.766 CRI Matupá 221.761,01 m² (Parcial)	Rua 01 I2	Município de Matupá
	Paralela BR-163	Paralela BR-163
	Corrego São Benedito	Corrego São Benedito
	Mat. 5.77 CRI Matupá	Município de Matupá



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: RUA 01 SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 8.876.906,4504m e E 725.789,0408m localizado na margem esquerda do Córrego São Benedito e divisa da área remanescente da Matrícula nº 5.766 de propriedade do Município de Matupá; deste, segue confrontando pela margem esquerda do Córrego São Benedito com os seguintes azimutes e distâncias: 146°10'12" e 23,14 m até o vértice M2, de coordenadas N 8.876.887,2286m e E 725.801,9232m; 146°10'12" e 80,02 m até o vértice M3, de coordenadas N 8.876.820,7547m e E 725.846,4739m; 147°37'47" e 66,46 m até o vértice M4, de coordenadas N 8.876.764,6249m e E 725.882,0540m; 139°29'13" e 5,49 m até o vértice M5, de coordenadas N 8.876.760,4510m e E 725.885,6205m; 139°29'13" e 8,38 m até o vértice M6, de coordenadas N 8.876.754,0784m e E 725.891,0657m; 130°17'15" e 17,18 m até o vértice M7, de coordenadas N 8.876.742,9719m e E 725.904,1678m; 124°34'30" e 11,61 m até o vértice M8, de coordenadas N 8.876.736,3823m e E 725.913,7289m; 160°18'44" e 12,97 m até o vértice M9, de coordenadas N 8.876.724,1751m e E 725.918,0968m; 173°54'11" e 10,47 m até o vértice M10, de coordenadas N 8.876.713,7626m e E 725.919,2090m; 175°58'27" e 6,56 m até o vértice M11, de coordenadas N 8.876.707,2224m e E 725.919,6693m; 153°02'12" e 11,59 m até o vértice M12, de coordenadas N 8.876.696,8959m e E 725.924,9226m; 153°52'33" e 12,94 m até o vértice M13, de coordenadas N 8.876.685,2740m e E 725.930,6222m; 149°16'48" e 12,38 m até o vértice M14, de coordenadas N 8.876.674,6318m e E 725.936,9461m; 135°29'05" e 15,27 m até o vértice M15, de coordenadas N 8.876.663,7456m e E 725.947,6496m; 133°27'09" e 13,01 m até o vértice M16, de coordenadas N 8.876.654,7970m e E 725.957,0951m; 134°19'37" e 12,56 m até o vértice M17, de coordenadas N 8.876.646,0218m e E 725.966,0789m; 135°01'04" e 5,88 m até o vértice M18, de coordenadas N 8.876.641,8627m e E 725.970,2354m; 169°10'11" e 9,15 m até o vértice M19, de coordenadas N 8.876.632,8745m e E 725.971,9549m; 192°52'34" e 11,06 m até o vértice M20, de coordenadas N 8.876.622,0881m e E 725.969,4892m; 212°34'02" e 19,70 m até o vértice M21, de coordenadas N 8.876.605,4830m e E 725.958,8832m; 156°31'59" e 8,04 m até o vértice M22, de coordenadas N 8.876.598,1110m e E 725.962,0836m; 113°27'25" e 12,75 m até o vértice M23, de coordenadas N 8.876.593,0376m e E 725.973,7757m; 130°47'51" e 13,03 m até o vértice M24, de coordenadas N 8.876.584,5226m e E 725.983,6413m; 147°50'07" e 11,10 m até o vértice M25, de coordenadas N 8.876.575,1283m e E 725.989,5491m; 120°56'26" e 48,84 m até o vértice M26, de coordenadas N 8.876.550,0161m e E 726.031,4411m; 161°01'02" e 10,97 m até o vértice M27, de coordenadas N 8.876.539,6432m e E 726.035,0093m; 161°22'57" e 11,63 m até o vértice M28, de coordenadas N 8.876.528,6213m e E 726.038,7223m; 149°43'59" e 5,57 m até o vértice M29, de coordenadas N 8.876.523,8091m e E 726.041,5306m; 149°42'01" e 10,65 m até o vértice M30, de coordenadas N 8.876.514,6096m e E 726.046,9063m; 149°42'01" e 17,83 m até o vértice M31, de coordenadas N 8.876.499,2134m e E 726.055,9030m; 137°46'00" e 0,18 m até o vértice M32, de coordenadas N 8.876.499,0789m e E 726.056,0251m; 137°45'10" e 12,65 m até o vértice M33, de coordenadas N 8.876.489,7139m e E 726.064,5308m; 129°59'18" e 4,11 m até o vértice M34, de coordenadas N 8.876.487,0709m e E 726.067,6819m; 129°59'20" e 8,65 m até o vértice M35, de coordenadas N 8.876.481,5098m e E 726.074,3120m; 115°41'16" e 7,76 m até o vértice M36, de coordenadas N 8.876.478,1480m e E 726.081,3011m; 115°41'18" e 16,15 m até o vértice M37, de coordenadas N 8.876.471,1453m e E 726.095,8593m; 115°41'16" e 8,25 m até o vértice M38, de coordenadas N 8.876.467,5688m e E 726.103,2948m; 137°02'36" e 7,85 m até o vértice M39, de coordenadas N 8.876.461,8208m e E 726.108,6468m; 137°02'35" e 16,35 m até o vértice M40, de coordenadas N 8.876.449,8575m e E 726.119,7860m; 133°56'31" e 9,91 m até o vértice M41, de coordenadas N 8.876.442,9803m e E 726.126,9220m; 136°44'07" e 17,97 m até o vértice M42, de coordenadas N 8.876.429,8955m e E 726.139,2373m; 151°48'36" e 13,92 m até o vértice M43, de coordenadas N 8.876.417,6237m e E 726.145,8146m; 155°48'10" e 10,43 m até o vértice M44, de coordenadas N 8.876.408,1104m e E 726.150,0895m; 158°58'55" e 13,51 m até o vértice M45, de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

coordenadas N 8.876.395,5033m e E 726.154,9335m; 145°51'42" e 3,03 m até o vértice M46, de coordenadas N 8.876.392,9941m e E 726.156,6348m; 145°51'42" e 11,83 m até o vértice M47, de coordenadas N 8.876.383,2007m e E 726.163,2750m; 133°59'25" e 16,82 m até o vértice M48, de coordenadas N 8.876.371,5155m e E 726.175,3795m; 132°16'14" e 5,12 m até o vértice M49, de coordenadas N 8.876.368,0707m e E 726.179,1692m; 132°16'17" e 7,78 m até o vértice M50, de coordenadas N 8.876.362,8384m e E 726.184,9252m; 125°12'52" e 17,63 m até o vértice M51, de coordenadas N 8.876.352,6701m e E 726.199,3320m; 114°07'11" e 13,19 m até o vértice M52, de coordenadas N 8.876.347,2798m e E 726.211,3711m; 127°07'19" e 22,94 m até o vértice M53, de coordenadas N 8.876.333,4381m e E 726.229,6586m; 110°38'15" e 12,82 m até o vértice M54, de coordenadas N 8.876.328,9200m e E 726.241,6550m; 86°18'48" e 6,09 m até o vértice M55, de coordenadas N 8.876.329,3115m e E 726.247,7312m; 92°09'36" e 16,94 m até o vértice M56, de coordenadas N 8.876.328,6729m e E 726.264,6628m; 112°38'42" e 12,94 m até o vértice M57, de coordenadas N 8.876.323,6905m e E 726.276,6058m; 124°27'30" e 10,98 m até o vértice M58, de coordenadas N 8.876.317,4757m e E 726.285,6625m localizado na margem esquerda do Córrego São Benedito e na calçada da Rua Paralela BR-163; deste, segue confrontando com a Rua Paralela BR-163, com os seguintes azimutes e distâncias: 202°09'23" e 44,61 m até o vértice M59, de coordenadas N 8.876.276,1623m e E 726.268,8395m; 202°09'23" e 214,12 m até o vértice M60, de coordenadas N 8.876.077,8546m e E 726.188,0878m localizado no cruzamento da Rua Paralela BR-163 com a Rua 112 (Existente); deste, segue confrontando com a Rua 112 (Existente), com os seguintes azimutes e distâncias: 256°57'26" e 32,69 m até o vértice M61, de coordenadas N 8.876.070,4781m e E 726.156,2448m; 311°45'31" e 670,98 m até o vértice M62, de coordenadas N 8.876.517,3452m e E 725.655,7217m; 311°45'30" e 7,54 m até o vértice M63, de coordenadas N 8.876.522,3676m e E 725.650,0962m; 309°43'12" e 5,52 m até o vértice M64, de coordenadas N 8.876.525,8938m e E 725.645,8519m; 304°42'27" e 8,13 m até o vértice M65, de coordenadas N 8.876.530,5229m e E 725.639,1685m; 297°02'13" e 12,74 m até o vértice M66, de coordenadas N 8.876.536,3145m e E 725.627,8199m; 301°50'40" e 33,80 m até o vértice M67, de coordenadas N 8.876.554,1468m e E 725.599,1091m; 301°56'04" e 21,00 m até o vértice M68, de coordenadas N 8.876.565,2553m e E 725.581,2864m localizando no cruzamento da Rua 112 (Existente) com a área remanescente da Matrícula nº 5.766 de propriedade do Município de Matupá; deste, segue confrontando com a área remanescente da Matrícula nº 5.766 de propriedade do Município de Matupá, com o seguinte azimute e distância: 31°20'14" e 399,47 m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Passando a ter o seguinte fracionamento em forma de regularização fundiária:

Tabela 01 – Distribuição das Parcelas

QUADRO RESUMO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
QUADRAS	2
LOTE (Residenciais/Comerciais)	51

Tabela 02 – Quadro Geral de Áreas

QUADRO RESUMO DAS ÁREAS			
Descrição	Área	Perímetro	Porcentagem



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Área a Regularizar	221.761,01m ²	2.278,22m	100,0%
Lotes (51 Unidades)	211.723,71m ²		78,68%
Sistema Viário	10.037,30m ²		1,53%

Tabela 03 – Quadro de Áreas por Quadra

TABELAS DE QUADRAS		
Quadra	Área	Quantidade de Lotes
A	204.941,10 m ²	46
B	6.782,59 m ²	05
Total	211.723,69m²	51

Art. 3º - Os terceiros eventualmente interessados ficam notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará na perda de eventual direito que os notificados detêm, sobre o imóvel, objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 4º - Eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal de Matupá-MT, direcionados a Secretaria de Administração, com as devidas justificativas, as quais serão analisadas, priorizando o procedimento extrajudicial para resolução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Parágrafo Único - Ficam notificados em especial, os confrontantes externos e titulares citados no Anexo I deste Edital.

Art 5º - Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos e teor deste edital.

Art 6º - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se


BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá-MT

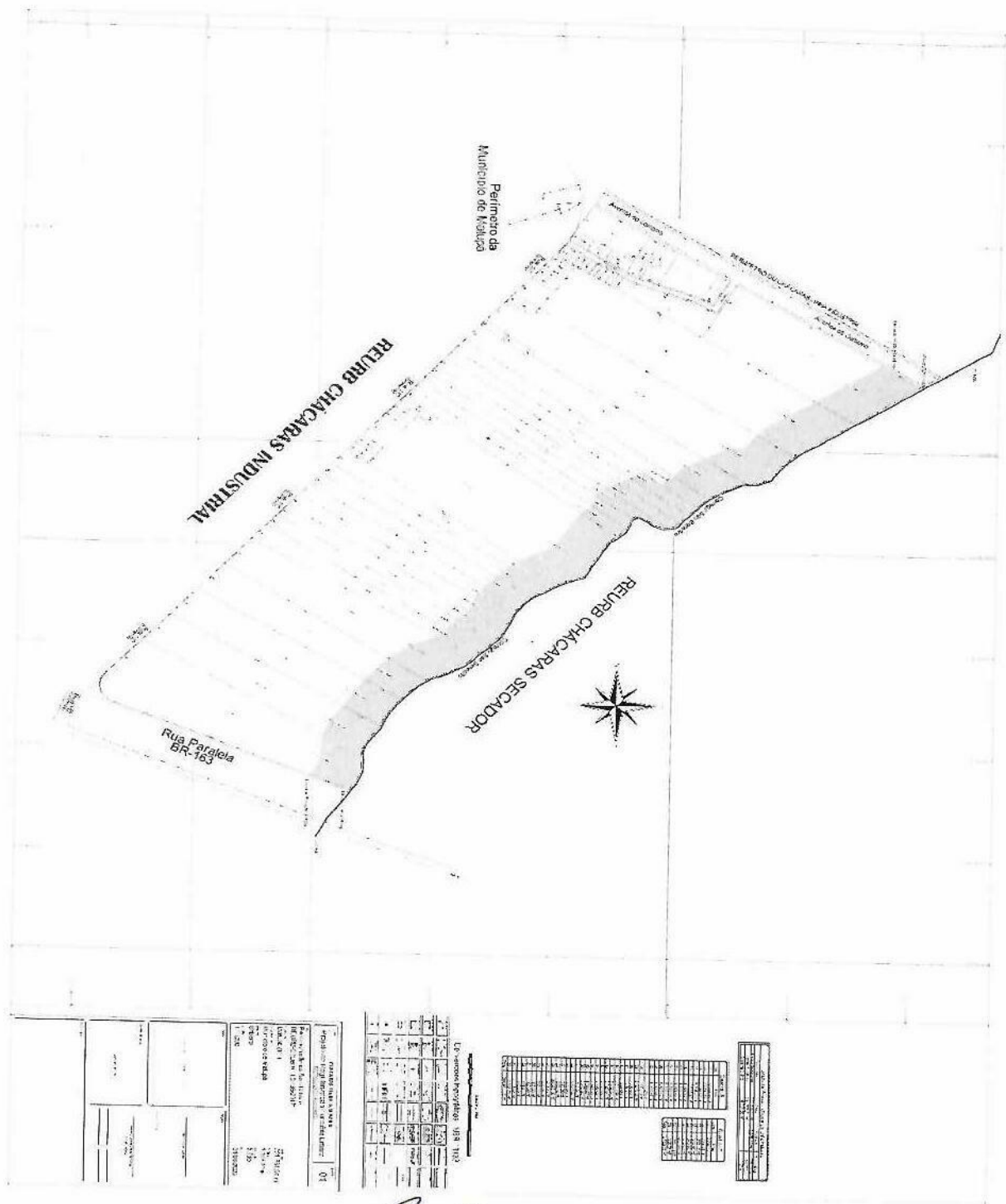


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

ANEXO I - PLANTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 002/20232

Núcleo Urbano denominado RUA 01 DO SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA




BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá-MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

ANEXO II – PLANILHA RELATÓRIO SOCIAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 002/2023
Núcleo Urbano denominado RUA 01 DO SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA

ITEM	QUADRA	LOTE	AREA M2	RESERVA	REURB	CLASSE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	NOME	CPF	CONJUGUE	CPF
1	A	1	16.330,23	1.918,19	S	IA	0,50	8.165,12	DORALINO ROSSETTI	***.916.329.**	JANDIRA ANGONESE ROSSETTI	***.436.731.**
2	A	2	10.002,61	1.784,44	E	IIA	1,00	10.002,61	HELTON ROSSETTI	***.389.241.**	KATIA INEZ SANTOS GONÇALVES ROSSETTI	***.506.548.**
3	A	3	9.439,61	1.645,44	E	IIC	10,00	94.396,10	LUIZ DORALINO ROSSETTI JUNIOR	***.674.741.**		
4	A	4	8.708,39	1.475,53				-	MUNICIPIO DE MATUPA	**772.188/0001-**-**		
5	A	5	11.648,11	2.534,96				-	MUNICIPIO DE MATUPA	**772.188/0001-**-**		
6	A	6	4.163,07	487,76	S	IB	1,00	4.163,07	MARGARIDA RESSEL	***.564.611-**-**		
7	A	6A	4.161,72	723,74	S	IB	1,00	4.161,72	ANA PAULA MARTINS RESSEL	***.886.181-**-**		
8	A	6B	4.161,72	724,08	S	IB	1,00	4.161,72	EDILEUZA ERICA RESSEL	***.641.141-**-**		
9	A	6C	4.161,73	698,18	S	IA	0,50	2.080,87	ANTONIA MARTILDE MARTINS	***.710.341-**-**	EMILIO ERICO RESSEL	***.870.341-**-**
10	A	6D	4.161,73	711,39	S	IB	1,00	4.161,73	VALDIR EMILIO RESSEL	***.857.311-**-**	QUETIANE KARINE MACHADO RESSEL	***.144.851-**-**
11	A	6E	4.161,73	705,87	S	IB	1,00	4.161,73	FABIO BATISTA RESSEL JUNIOR	***.506.741-**-**	BIANCA KAROLINE DE SOUSA	***.268.871-**-**
12	A	6F	4.161,74	741,16	S	IB	1,00	4.161,74	FERNANDA APARECIDA RESSEL	***.419.131-**-**		
13	A	6G	4.161,73	514,71	S	IB	1,00	4.161,73	JOÃO RESSEL	***.299.651-**-**	VERA LUCIA DA SILVA GOMES	***.733.733-**-**
14	A	6H	4.161,73	514,71	S	IB	1,00	4.161,73	GABRIEL MARTINEZ	***.084.081-**-**	ELIANE DA SILVA MUTZ	***.003.602-**-**
15	A	7	317,20		S	I	18,08	5.734,98	LUCIANA FERNANDES DA SILVA	***.718.561-**-**		
16	A	8	300,79		S	I	18,08	5.438,28	CARLOS MARCOS PININGA	***.593.388-**-**		
17	A	9	21.016,90	3.754,19	E	IIIB	2,00	42.033,80	NILSON DOS SANTOS LIMA	***.930.601-**-**	CARMEM OSTERBERG DE ASSUNÇÃO LIMA	***.187.721-**-**
18	A	10	305,65		E	3	36,15	11.049,25	JOÃO BARBOSA DE MELO	***.131.361-**-**		
19	A	11	305,97		E	3	36,15	11.060,82	MARIA DINALVA DOS SANTOS SILVA	***.925.751-**-**	PEDRO MARTINS SILVA	***.183.992-**-**
20	A	12	333,60		S	1	18,08	6.031,49	JEFFERSON LIMA CONCEIÇÃO	***.628.993-**-**	TIARIA LIMA ABREU	***.096.253-**-**
21	A	13	3.419,68	582,779	E	IIC	10,00	34.196,80	GENIVALDO DE LIMA	***.733.602-**-**		
22	A	14	3.332,83	559,232	E	IIIB	2,00	6.665,66	GENIVALDO DE LIMA	***.733.602-**-**		
23	A	15	3.427,67	717,815	E	IIIB	2,00	6.855,34	GENILSON DE LIMA	***.919.202-**-**		
24	A	16	3.767,68	977,457	E	IIIB	2,00	7.535,36	MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	***.323.141-**-**		
25	A	17	3.785,62	926,52	E	IIC	5,00	18.928,10	CLEIZE DOS SANTOS LIMA DA SILVA	***.534.642-**-**	JOSE JOAQUIM ASSIS DA SILVA	***.407.319-**-**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

26	A	18	3.934,28	889,99	S	IB	1,00	3.934,28	DEIZE DOS SANTOS LIMA	***.941.721-**	OILSON DOS SANTOS LIMA	***.129.332-**
27	A	19	4.601,87	667,10	E	IIC	15,00	69.028,05	ALESSANDRA GONÇALVES LIMA	***.069.832-**		
28	A	20	8.845,00	1.723,63	E	IIC	5,00	44.225,00	DALVA DOS SANTOS LIMA	***.433.201-**		
29	A	21	419,54		E	3	36,15	15.166,37	MARCOS DUARTE LIMA	***.391.182-**		
30	A	22	16.681,32	2.729,35	E	IIB	2,00	33.362,64	NILTON DOS SANTOS LIMA	***.941.131-**	NEUZA REGINA DUARTE	***.224.462-**
31	A	23	370,00		S	1	18,08	6.689,60	KELI DUARTE LIMA	***.248.342-**	ANDRÉ ROSANI GOMES	***.786.778-**
32	A	24	690,00		S	1	18,08	12.475,20	LEONICE CAETANO CANUTO	***.011.421-**		
33	A	25	260,18		E	3	36,15	9.405,51	NILCE HELENA ZANATTA	***.715.401-**		
34	A	26	20.564,17	3.084,64	S	IA	0,50	10.282,09	NILCE HELENA ZANATTA	***.715.401-**		
35	A	27	341,65		E	3	36,15	12.350,65	NILCE HELENA ZANATTA	***.715.401-**		
36	A	28	230,64		S	1	18,08	4.169,97	CHEILA HASSE	***.624.321-**	ITAMAR AMÉRICO	***.283.741-**
37	A	29	260,44		S	1	18,08	4.708,76	CLEUDSON FRANCISCO MOREIRA QUEIROZ	***.952.091-**		
38	A	30	167,88		S	1	18,08	3.035,27	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	***.600.461-**		
39	A	31	169,88		E	3	36,15	6.141,16	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	***.600.461-**		
40	A	32	174,01		E	3	36,15	6.290,46	SONIA FERNANDES D'ASSUMPCÃO	***.569.981-**		
41	A	33	176,85		E	3	36,15	6.393,13	VANDA BRIGIDO REIS	***.534.792-**		
42	A	34	2.415,86		E	4	10,00	24.158,60	JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS	***.664.831-**	ANA MARIA GAMA CARNEIRO	***.283.071-**
43	A	35	13.637,13	3.985,28	E	4	20,00	272.742,60	JOSÉ CARLOS CARNEIRO	***.663.161-**		
44	A	35	348,00		E	1	41,15	14.320,20	MARIA APARECIDA GAMA CARNEIRO	***.152.941-**	ROBSON ALVES DOS SANTOS	***.062.683-**
45	A	35A	348,00		E	2	46,15	16.060,20	WELTON RODRIGO CIPRIANO DO CARMO	***.520.911-**	SILVANE ALVES LEMES	***.818.602-**
46	A	35B	348,00		E	3	51,15	17.800,20	CRISTINA MARIA ARAÚJO	***.744.751-**		
47	A	35C	348,00		E	1	41,15	14.320,20	NATAL DA CRUZ SOUSA	***.866.413-**		
48	A	35D	348,00		E	1	41,15	14.320,20	ANTONIO LEAL DA SILVA	***.095.413-**		
49	A	35E	348,00		E	1	41,15	14.320,20	ROSA SILVA DA SILVA	***.595.292-**		
50	A	35F	348,00		E	2	46,15	16.060,20	RENATO LINO DA SILVA	***.299.202-**	HELOISA LEMOS MACEDO	***.138.681-**
51	A	35G	348,00		E	3	51,15	17.800,20	SILVANO ALVES SILVA	***.535.361-**		
52	A	35H	348,00					-	MUNICIPIO DE MATUPÁ	***.772.188/0001-**		
53	A	35I	348,00					-	MUNICIPIO DE MATUPÁ	***.772.188/0001-**		
54	A	35J	348,00		E	1	41,15	14.320,20	SAMUEL DE PAULA	***.434.021-**		
55	A	35K	348,00		E	1	41,15	14.320,20	JAIR HENRIQUE LISBOA JUNIOR	***.462.871-**	ANDRESSA PEREIRA DE SOUSA	***.132.601-**
56	A	35L	348,00					-	MUNICIPIO DE MATUPÁ	***.772.188/0001-**		



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

57	A	35M	348,00		E	1	41,15	14.320,20	IVONE RELVA	***.875.148.**	JAMIL VIEIRA DE CARVALHO	***.733.44**
58	A	35N	348,00					-	MUNICÍPIO DE MATUPÁ	**772.188.0001.**		
59	A	35O	348,00		E	2	46,15	16.060,20	ORLANDA GAMA CARNEIRO	***.016.491-0**		
60	B	1	2.256,12		F	IIC	10,00	22.561,20	JULIANA SCHIMITT ALVES	***.188.061-**	JEFERSON ALVES ROSA	***.243.621-**
61	B	2	275,81		S	1	18,08	4.986,64	DEIZUITA PEREIRA DA SILVA	***.622.911-**		
62	B	3	272,15		S	1	18,08	4.920,47	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	***.579.771-**		
63	B	4	336,95									
64	B	5	543,96		E	3	36,15	19.664,15	ADÃO AMONDES FERREIRA	***.397.231-**	MAIZA FEIJO DA SILVA FERREIRA	***.997.231-**
65	B	6	339,91		S	1	18,08	6.145,57	LUCIENE SOUSA DE LIMA	***.275.103-**		
66	B	7	651,91		F		36,15	23.566,55	JOSÉ CARLOS CARNEIRO	***.663.161-**	ANA MARIA GAMA CARNEIRO	***.283.071-**
67	B	8	1.721,11		E	4	5,00	8.605,55	TAIS DOS SANTOS RODRIGUES	***.884.751-**		
68	B	9	385,57		S	1	18,08	6.971,11	MOACIR DE OLIVEIRA	***.601.301-**		


BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
040	EVERALDO CESAR SANTOS SCHELL	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	02/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13457 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
0128	ROGILMAR ZUCHETTO TURCATTO	ADJUNTO IME-DIATO	02/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 002/2023

Núcleo Urbano denominado RUA 01 SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Av. Dr. Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** o senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT; através deste Edital **NOTIFICA** a todos o moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o Núcleo Urbano Informal Consolidado RUA 01 DO SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA, com acesso principal pela Paralela da Rodovia BR-163 e Rua 01 I2 da Zona Industrial 002/003, no Município de Matupá-MT, está sendo objeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9310/2018, LEI MUNICIPAL Nº 1.377, de 23 de Maio de 2023, através do requerimento de legitimação fundiária dos legitimados (artigos, 14 e 23 da lei Federal nº 13.465/2017, sendo objeto de referida REURB as matrículas adiante especificadas.

Art. 1º: O núcleo urbano informal consolidado RUA 01 DO SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA, está em fase de regularização fundiária, tendo sido realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por Profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Núcleo Urbano Informal, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto da matrícula nº 5.766, do Livro 02 – Registro Geral, devidamente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis de Matupá/MT.

Art. 2º - A área onde está localizado o núcleo urbano informal RUA 01 DO SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA, possui **221.761,01 M2**, oriunda da **matrícula número nº 5.766, do Livro 02 – Registro Geral**, no Cartório de Registro de Imóveis de Matupá-MT, conforme confrontações e descrição do perímetro a baixo e Planta no Anexo I:

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: RUA 01 SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA

Imóvel: Urbano Comarca: Matupá

Proprietário: Município de Matupá

Local: Zona Oeste do Perímetro Urbano do Município de Matupá

Área: 221,1761 ha (221,761,01 m²) Perímetro: 2.378,231 m

Município: Matupá - MT

TIPO DE MATRÍCULA		PROPRIETÁRIO(S)
AFETADAS	CONFRONTANTES	
5.766 CRI Matupá 221.761,01 m² (Parcial)	Rua 01 I2	Município de Matupá
	Paralela BR-163	Paralela BR-163
	Corrego São Benedito	Corrego São Benedito
	Mat. 5.77 CRI Matupá	Município de Matupá

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: RUA 01 SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA:

AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas **N 8.876.906,4504m** e **E 725.789,0408m** localizado na margem esquerda do Córrego São Benedito e divisa da área remanescente da Matrícula nº 5.766 de propriedade do Município de Matupá; deste, segue confrontando

pela margem esquerda do Córrego São Benedito com os seguintes azimutes e distâncias: 146°10'12" e 23,14 m até o vértice M2, de coordenadas N 8.876.887,2286m e E 725.801,9232m; 146°10'12" e 80,02 m até o vértice M3, de coordenadas N 8.876.820,7547m e E 725.846,4739m; 147°37'47" e 66,46 m até o vértice M4, de coordenadas N 8.876.764,6249m e E 725.882,0540m; 139°29'13" e 5,49 m até o vértice M5, de coordenadas N 8.876.760,4510m e E 725.885,6205m; 139°29'13" e 8,38 m até o vértice M6, de coordenadas N 8.876.754,0784m e E 725.891,0657m; 130°17'15" e 17,18 m até o vértice M7, de coordenadas N 8.876.742,9719m e E 725.904,1678m; 124°34'30" e 11,61 m até o vértice M8, de coordenadas N 8.876.736,3823m e E 725.913,7289m; 160°18'44" e 12,97 m até o vértice M9, de coordenadas N 8.876.724,1751m e E 725.918,0968m; 173°54'11" e 10,47 m até o vértice M10, de coordenadas N 8.876.713,7626m e E 725.919,2090m; 175°58'27" e 6,56 m até o vértice M11, de coordenadas N 8.876.707,2224m e E 725.919,6693m; 153°02'12" e 11,59 m até o vértice M12, de coordenadas N 8.876.696,8959m e E 725.924,9226m; 153°52'33" e 12,94 m até o vértice M13, de coordenadas N 8.876.685,2740m e E 725.930,6222m; 149°16'48" e 12,38 m até o vértice M14, de coordenadas N 8.876.674,6318m e E 725.936,9461m; 135°29'05" e 15,27 m até o vértice M15, de coordenadas N 8.876.663,7456m e E 725.947,6496m; 133°27'09" e 13,01 m até o vértice M16, de coordenadas N 8.876.654,7970m e E 725.957,0951m; 134°19'37" e 12,56 m até o vértice M17, de coordenadas N 8.876.646,0218m e E 725.966,0789m; 135°01'04" e 5,88 m até o vértice M18, de coordenadas N 8.876.641,8627m e E 725.970,2354m; 169°10'11" e 9,15 m até o vértice M19, de coordenadas N 8.876.632,8745m e E 725.971,9549m; 192°52'34" e 11,06 m até o vértice M20, de coordenadas N 8.876.622,0881m e E 725.969,4892m; 212°34'02" e 19,70 m até o vértice M21, de coordenadas N 8.876.605,4830m e E 725.958,8832m; 156°31'59" e 8,04 m até o vértice M22, de coordenadas N 8.876.598,1110m e E 725.962,0836m; 113°27'25" e 12,75 m até o vértice M23, de coordenadas N 8.876.593,0376m e E 725.973,7757m; 130°47'51" e 13,03 m até o vértice M24, de coordenadas N 8.876.584,5226m e E 725.983,6413m; 147°50'07" e 11,10 m até o vértice M25, de coordenadas N 8.876.575,1283m e E 725.989,5491m; 120°56'26" e 48,84 m até o vértice M26, de coordenadas N 8.876.550,0161m e E 726.031,4411m; 161°01'02" e 10,97 m até o vértice M27, de coordenadas N 8.876.539,6432m e E 726.035,0093m; 161°22'57" e 11,63 m até o vértice M28, de coordenadas N 8.876.528,6213m e E 726.038,7223m; 149°43'59" e 5,57 m até o vértice M29, de coordenadas N 8.876.523,8091m e E 726.041,5306m; 149°42'01" e 10,65 m até o vértice M30, de coordenadas N 8.876.514,6096m e E 726.046,9063m; 149°42'01" e 17,83 m até o vértice M31, de coordenadas N 8.876.499,2134m e E 726.055,9030m; 137°46'00" e 0,18 m até o vértice M32, de coordenadas N 8.876.499,0789m e E 726.056,0251m; 137°45'10" e 12,65 m até o vértice M33, de coordenadas N 8.876.489,7139m e E 726.064,5308m; 129°59'18" e 4,11 m até o vértice M34, de coordenadas N 8.876.487,0709m e E 726.067,6819m; 129°59'20" e 8,65 m até o vértice M35, de coordenadas N 8.876.481,5098m e E 726.074,3120m; 115°41'16" e 7,76 m até o vértice M36, de coordenadas N 8.876.478,1480m e E 726.081,3011m; 115°41'18" e 16,15 m até o vértice M37, de coordenadas N 8.876.471,1453m e E 726.095,8593m; 115°41'16" e 8,25 m até o vértice M38, de coordenadas N 8.876.467,5688m e E 726.103,2948m; 137°02'36" e 7,85 m até o vértice M39, de coordenadas N 8.876.461,8208m e E 726.108,6468m; 137°02'35" e 16,35 m até o vértice M40, de coordenadas N 8.876.449,8575m e E 726.119,7860m; 133°56'31" e 9,91 m até o vértice M41, de coordenadas N 8.876.442,9803m e E 726.126,9220m; 136°44'07" e 17,97 m até o vértice M42, de coordenadas N 8.876.429,8955m e E 726.139,2373m; 151°48'36" e 13,92 m até o vértice M43, de coordenadas N 8.876.417,6237m e E 726.145,8146m; 155°48'10" e 10,43 m até o vértice M44, de coordenadas N 8.876.408,1104m e E 726.150,0895m; 158°58'55" e 13,51 m até o vértice M45, de coordenadas N 8.876.395,5033m e E 726.154,9335m; 145°51'42" e 3,03 m até o vértice M46, de coordenadas N 8.876.392,9941m e E 726.156,6348m; 145°51'42" e 11,83 m até o vértice M47, de coordenadas N 8.876.383,2007m e E 726.163,2750m; 133°59'25" e 16,82 m até o vértice M48, de coordenadas N 8.876.371,5155m e E 726.175,3795m; 132°16'14" e 5,12 m até o vértice M49, de coordenadas N 8.876.368,0707m e E 726.179,1692m; 132°16'17" e 7,78 m até o vértice M50, de coordenadas N 8.876.362,8384m e E 726.184,9252m; 125°12'52" e 17,63 m até o vértice M51, de coordenadas N 8.876.352,6701m e E 726.199,3320m; 114°07'11" e 13,19 m até o vértice M52, de coordenadas N 8.876.347,2798m e E 726.211,3711m; 127°07'19" e 22,94 m até o vértice M53, de coordenadas N 8.876.333,4381m e E 726.229,6586m; 110°38'15" e 12,82 m até o vértice M54, de coordenadas N 8.876.328,9200m e E 726.241,6550m; 86°18'48" e 6,09 m até o vértice M55, de coordenadas N 8.876.329,3115m e E 726.247,7312m; 92°09'36" e 16,94 m até o vértice M56, de coordenadas N 8.876.328,6729m e E 726.264,6628m; 112°38'42" e 12,94 m até o vértice M57, de coordenadas N 8.876.323,6905m e E 726.276,6058m; 124°27'30" e 10,98 m até o vértice M58, de coordenadas N 8.876.317,4757m e E 726.285,6625m localizado na margem esquerda do Córrego São Benedito e na calçada da Rua Paralela BR-163; deste, segue confrontando com a Rua Paralela BR-163, com os seguintes azimutes e distâncias: 202°09'23" e 44,61 m até o vértice M59, de coordenadas N 8.876.276,1623m e E 726.268,8395m; 202°09'23" e 214,12 m até o vértice M60, de coordenadas N 8.876.077,8546m e E 726.188,0878m localizado no cruzamento da Rua Paralela BR-163 com a Rua 112 (Existente); deste, segue confrontando com a Rua 112 (Existente), com os seguintes azimutes e distâncias: 256°57'26" e 32,69 m até o vértice M61, de coordenadas N 8.876.070,4781m e E 726.156,2448m; 311°45'31" e 670,98 m até o vértice M62, de coordenadas N 8.876.517,3452m e E 725.655,7217m; 311°45'30" e 7,54 m até o vértice M63, de coordenadas N 8.876.522,3676m e E 725.650,0962m; 309°43'12" e 5,52 m até o vértice M64, de coordenadas N 8.876.525,8938m e E 725.645,8519m; 304°42'27" e 8,13 m até o vértice M65, de coordenadas N 8.876.530,5229m e E 725.639,1685m; 297°02'13" e 12,74 m até o vértice M66, de coordenadas N 8.876.536,3145m e E 725.627,8199m; 301°50'40" e 33,80 m até o vértice M67, de coordenadas N 8.876.554,1468m e E 725.599,1091m; 301°56'04" e 21,00 m até o vértice M68, de coordenadas N 8.876.565,2553m e E 725.581,2864m localizando no cruzamento da Rua 112 (Existente) com a área remanescente da Matrícula nº 5.766 de propriedade do Município de Matupá; deste, segue confrontando com a área remanescente da Matrícula nº 5.766 de propriedade do Município de Matupá, com o seguinte azimuth e distância: 31°20'14" e 399,47 m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Passando a ter o seguinte fracionamento em forma de regularização fundiária:

Tabela 01 – Distribuição das Parcelas

QUADRO RESUMO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
QUADRAS	2
LOTE (Residenciais/Comerciais)	51

Tabela 02 – Quadro Geral de Áreas

QUADRO RESUMO DAS ÁREAS

Descrição	Área	Perímetro	Porcentagem
Área a Regularizar	221.761,01m2	2.278,22m	100,0%
Lotes (51 Unidades)	211.723,71m2		78,68%
Sistema Viário	10.037,30m2		1,53%

Tabela 03 – Quadro de Áreas por Quadra

TABELAS DE QUADRAS		
Quadra	Área	Quantidade de Lotes
A	204.941,10 m2	46
B	6.782,59 m2	05
Total	211.723,69m2	51

Art. 3º - Os terceiros eventualmente interessados ficam notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará na perda de eventual direito que os notificados detêm, sobre o imóvel, objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 4º - Eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal de Matupá-MT, direcionados a Secretaria de Administração, com as devidas justificativas, as quais serão analisadas, priorizando o procedimento extrajudicial para resolução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Parágrafo Único - Ficam notificados em especial, os confrontantes externos e titulares citados no Anexo I deste Edital.

Art 5º - Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos e teor deste edital.

Art 6º - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

ANEXO I - PLANTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 002/20232

Núcleo Urbano denominado RUA 01 DO SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

ANEXO II – PLANILHA RELATÓRIO SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 002/2023

Núcleo Urbano denominado RUA 01 DO SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA

ITEM	QUADRA	LOTE	AREA M2.	RESERVA	REURB	CLASSE	V. UNITA- RIO	V.TOT- TAL	NOME	CPF	CONJUGUE	CPF
1	A	1	16.330,23	1.918,19	S	IA	0,50	8.165,12	DORALINO ROSSETTI	***.916.329-**	JANDIRA ANGONESE ROSSETTI	***.436.731-**
2	A	2	10.002,61	1.784,44	E	IIA	1,00	10.002,61	HELTON ROSSETTI	***.389.241-**	KATIA INEZ SANTOS GONÇALVES ROSSETTI	***.506.548-**
3	A	3	9.439,61	1.645,44	E	IIC	10,00	94.396,10	LUIZ DORALINO ROSSETTI JUNIOR	***.674.741-**		
4	A	4	8.708,39	1.475,53				-	MUNICIPIO DE MATUPA	** 772.188/0001-**		
5	A	5	11.648,11	2.534,96				-	MUNICIPIO DE MATUPA	** 772.188/0001-**		
6	A	6	4.163,07	487,76	S	IB	1,00	4.163,07	MARGARIDA RESSEL	***.564.611-**		
7	A	6A	4.161,72	723,74	S	IB	1,00	4.161,72	ANA PAULA MARTINS RESSEL	***.886.181-**		
8	A	6B	4.161,72	724,08	S	IB	1,00	4.161,72	EDILEUZA ERICA RESSEL	***.641.141-**		
9	A	6C	4.161,73	698,18	S	IA	0,50	2.080,87	ANTONIA MARTILDE MARTINS	***.710.341-**	EMILIO ERICO RESSEL	***.870.341-**
10	A	6D	4.161,73	711,39	S	IB	1,00	4.161,73	VALDIR EMILIO RESSEL	***.857.311-**	QUEITIANE KARINE MACHADO RESSEL	***.144.851-**
11	A	6E	4.161,73	705,87	S	IB	1,00	4.161,73	FABIO BATISTA RESSEL JUNIOR	***.506.741-**	BIANCA KAROLINE DE SOUSA	***.268.871-**
12	A	6F	4.161,74	741,16	S	IB	1,00	4.161,74	FERNANDA APARECIDA RESSEL	***.419.131-**		

13	A	6G	4.161,73	514,71	S	IB	1,00	4.161,73	JOÃO RESSEL	***.299.651-**-	VERA LUCIA DA SILVA GOMES	***.733.733-**-
14	A	6H	4.161,73	514,71	S	IB	1,00	4.161,73	GABRIEL MARTINEZ	***.084.081-**-	ELIANE DA SILVA MUTZ	***.003.602-**-
15	A	7	317,20		S	1	18,08	5.734,98	LUCIANA FERNANDES DA SILVA	***.718.561-**-		
16	A	8	300,79		S	1	18,08	5.438,28	CARLOS MARCOS PININGA	***.593.388-**-		
17	A	9	21.016,90	3.754,19	E	IIB	2,00	42.033,80	NILSON DOS SANTOS LIMA	***.930.601-**-	CARMEM OSTERBERG DE ASSUNÇÃO LIMA	***.187.721-**-
18	A	10	305,65		E	3	36,15	11.049,25	JOÃO BARBOSA DE MELO	***.131.361-**-		
19	A	11	305,97		E	3	36,15	11.060,82	MARIA DINALVA DOS SANTOS SILVA	***.925.751-**-	PEDRO MARTINS SILVA	***.183.992-**-
20	A	12	333,60		S	1	18,08	6.031,49	JEFFERSON LIMA CONCEIÇÃO	***.628.993-**-	TIARIA LIMA ABREU	***.096.253-**-
21	A	13	3.419,68	582,779	E	IIC	10,00	34.196,80	GENIVALDO DE LIMA	***.733.602-**-		
22	A	14	3.332,83	559,232	E	IIB	2,00	6.665,66	GENIVALDO DE LIMA	***.733.602-**-		
23	A	15	3.427,67	717,815	E	IIB	2,00	6.855,34	GENILSON DE LIMA	***.919.202-**-		
24	A	16	3.767,68	977,457	E	IIB	2,00	7.535,36	MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	***.323.141-**-		
25	A	17	3.785,62	926,52	E	IIC	5,00	18.928,10	CLEIZE DOS SANTOS LIMA DA SILVA	***.534.642-**-	JOSE JOAQUIM ASSIS DA SILVA	***.407.319-**-
26	A	18	3.934,28	889,99	S	IB	1,00	3.934,28	DEIZE DOS SANTOS LIMA	***.941.721-**-		
27	A	19	4.601,87	667,10	E	IIC	15,00	69.028,05	ALESSANDRA GONÇALVES LIMA	***.069.832-**-	OILSON DOS SANTOS LIMA	***.129.532-**-
28	A	20	8.845,00	1.723,63	E	IIC	5,00	44.225,00	DALVA DOS SANTOS LIMA	***.433.201-**-		
29	A	21	419,54		E	3	36,15	15.166,37	MARCOS DUARTE LIMA	***.391.182-**-		
30	A	22	16.681,32	2.729,35	E	IIB	2,00	33.362,64	NILTON DOS SANTOS LIMA	***.941.131-**-	NEUZA REGINA DUARTE	***.224.462-**-
31	A	23	370,00		S	1	18,08	6.689,60	KELI DUARTE LIMA	***.248.342-**-	ANDRÉ ROSANI GOMES	***.786.778-**-
32	A	24	690,00		S	1	18,08	12.475,20	LEONICE CAETANO CARNUTO	***.011.421-**-		
33	A	25	260,18		E	3	36,15	9.405,51	NILCE HELENA ZANATTA	***.715.401-**-		
34	A	26	20.564,17	3.084,64	S	IA	0,50	10.282,09	NILCE HELENA ZANATTA	***.715.401-**-		
35	A	27	341,65		E	3	36,15	12.350,65	NILCE HELENA ZANATTA	***.715.401-**-		
36	A	28	230,64		S	1	18,08	4.169,97	CHEILA HASSE	***.624.321-**-	ITAMAR AMÉRICO	***.283.741-**-
37	A	29	260,44		S	1	18,08	4.708,76	CLEUDSON FRANCISCO MOREIRA QUEIROZ	***.952.091-**-		
38	A	30	167,88		S	1	18,08	3.035,27	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	***.600.461-**-		
39	A	31	169,88		E	3	36,15	6.141,16	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	***.600.461-**-		
40	A	32	174,01		E	3	36,15	6.290,46	SONIA FERNANDES D'ASSUMPÇÃO	***.569.981-**-		
41	A	33	176,85		E	3	36,15	6.393,13	VANDA BRIGIDO REIS	***.534.792-**-		
42	A	34	2.415,86		E	4	10,00	24.158,60	JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS	***.664.831-**-	ANA MARIA GAMA CARNEIRO	***.283.071-**-
43	A	35	13.637,13	3.985,28	E	4	20,00	272.742,60	JOSÉ CARLOS CARNEIRO	***.663.161-**-		
44	A	35	348,00		E	1	41,15	14.320,20	MARIA APARECIDA GAMA CARNEIRO	***.152.941-**-	ROBSON ALVES DOS SANTOS	***.062.683-**-
45	A	35A	348,00		E	2	46,15	16.060,20	WELITON RODRIGO CIPRIANO DO CARMO	***.520.911-**-	SILVANE ALVES LEMES	***.818.602-**-
46	A	35B	348,00		E	3	51,15	17.800,20	CRISTINA MARIA ARAÚJO	***.744.751-**-		
47	A	35C	348,00		E	1	41,15	14.320,20	NATAL DA CRUZ SOUSA	***.866.413-**-		
48	A	35D	348,00		E	1	41,15	14.320,20	ANTONIO LEAL DA SILVA	***.095.413-**-		
49	A	35E	348,00		E	1	41,15	14.320,20	ROSA SILVA DA SILVA	***.595.292-**-		

50	A	35F	348,00		E	2	46,15	16.060,20	RENATO LINO DA SILVA	***.299.202-**	HELOISA LEMOS MACEDO	***.138.681-**
51	A	35G	348,00		E	3	51,15	17.800,20	SILVANO ALVES SILVA	***.535.361-**		
52	A	35H	348,00					-	MUNICIPIO DE MATUPÁ	** 772.188/0001-**		
53	A	35I	348,00					-	MUNICIPIO DE MATUPÁ	** 772.188/0001-**		
54	A	35J	348,00		E	1	41,15	14.320,20	SAMUEL DE PAULA	***.434.021-**		
55	A	35K	348,00		E	1	41,15	14.320,20	JAIR HENRIQUE LISBOA JUNIOR	***.462.871-**	ANDRESSA PEREIRA DE SOUSA	***.132.601-**
56	A	35L	348,00					-	MUNICIPIO DE MATUPÁ	** 772.188/0001-**		
57	A	35M	348,00		E	1	41,15	14.320,20	IVONE RELVA	***.875.148-**	JAMIL VIEIRA DE CARVALHO	***.735.441-**
58	A	35N	348,00					-	MUNICIPIO DE MATUPÁ	** 772.188/0001-**		
59	A	35O	348,00		E	2	46,15	16.060,20	ORLANDA GAMA CARNEIRO	***.016.491-0**		
60	B	1	256,12		E	IIC	10,00	22.561,20	JULIANA SCHIMITT ALVES	***.188.061-**	JEFERSON ALVES ROSSA	***.243.621-**
61	B	2	275,81		S	1	18,08	4.986,64	DEIZUITA PEREIRA DA SILVA	***.622.911-**		
62	B	3	272,15		S	1	18,08	4.920,47	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	***.579.771-**		
63	B	4	336,95									
64	B	5	543,96		E	3	36,15	19.664,15	ADÃO AMONDES FERREIRA	***.397.231-**	MAIZA FEIJO DA SILVA FERREIRA	***.997.231-**
65	B	6	339,91		S	1	18,08	6.145,57	LUCIENE SOUSA DE LIMA	***.275.103-**		
66	B	7	651,91		E		36,15	23.566,55	JOSÉ CARLOS CARNEIRO	***.663.161-**	ANA MARIA GAMA CARNEIRO	***.283.071-**
67	B	8	1.721,11		E	4	5,00	8.605,55	TAIS DOS SANTOS RODRIGUES	***.884.751-**		
68	B	9	385,57		S	1	18,08	6.971,11	MOACIR DE OLIVEIRA	***.601.301-**		

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá-MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE MATUPÁ-MT EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Matupá – MT, na forma Ata de apuração de 01/10/2023 e Resolução CMDCA nº 01/2023, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Matupá - MT, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NR DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS
TITULARES			
1º	JULIANA AKEMI KOBAYASHI	11	155
2º	CATIUSA LARISSA HINTZ	18	104
3º	BEATRIZ RODRIGUES DE LIMA ALVES	12	101
4º	ANDREA CRISTINA MOURA GUIMARÃES	22	100

5º	CARLOS ANDRÉ ALVES	10	87
SUPLENTE			
6º	CRISTIANE REGINA DA SILVA ROCHA	20	81
7º	GEANE PEREIRA BATISTA	77	64
8º	ELIZANDRA SIMONE SOARES ALVES	15	48

Fica aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no item 10.2 do Edital nº 01/2023.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Matupá-MT, 03 de Outubro de 2023.

ZIZIAN SOLFOROSO
PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA DE GERAÇÃO DE DADOS
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 1377 DE 23 DE MAIO DE 2023.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR E ALIENAR LOTES URBANOS LOCALIZADOS NA RUA 1 DO SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA E LINHA DO AEROPORTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de organização territorial nos aspectos de urbanização, registro de unidades imobiliárias e entrega de infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO, a competência do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal nos assuntos relacionados ao ordenamento territorial e ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017, que Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, regulamentada pelo Decreto Nacional nº 9.310, de 15 de março de 2018 e alterado pelo Decreto Nacional nº 9.597, de 4 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o disposto nos artigos 11, VI e VII, 15, I e XI, 23 e 33 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que confere ao ente administrativo a prerrogativa de definir os parâmetros para o cálculo do justo valor para aquisição, por particular, da unidade imobiliária de sua titularidade objeto de regularização fundiária.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar e alienar áreas públicas (lotes urbanos), especificamente com relação a RUA 1 DO SETOR INDUSTRIAL – 1ª Etapa e LINHA DO AEROPORTO com vistas a proceder à titulação e regularização das ocupações habitacionais nessa região.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

§1º. A 1ª ETAPA do Setor Industrial compreende a paralela da BR – 163 a Avenida do Contorno.

§2º. A autorização a que alude o caput, somente se aplica às áreas passíveis de individuação e parcelamento do solo, nos moldes definidos e aprovados pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, atendidas as exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e legislações municipais correlatas.

Art. 2º. A alienação e titulação das áreas serão realizadas em conformidade com o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social indicando os ocupantes de lotes nas áreas em foco, cuja identificação foi registrada e cadastrada pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá.

Art. 3º. Os ocupantes da área regularizada devem apresentar a seguinte documentação a Assistência Social:

- I – Cópia de documentos pessoais com foto;
- II – Certidão de nascimento;
- III – Certidão de casamento;
- IV – Comprovantes de renda;
- V – Declaração de bens;
- VI – Comprovante de residência;
- VII – Contrato que comprove a posse do imóvel;
- VIII – Demais documentos requeridos pela assistência social, caso necessário;
- IV – Indicação de testemunhas para comprovar suas alegações, caso necessário.

§1º. Caso o ocupante não apresente elementos para fins de comprovação do alegado, ou haja indícios que esteja omitindo informações, a classificação será feita de acordo com os elementos apurados pela Assistência Social.

§2º. Caso seja comprovada a omissão de informações para classificação do ocupante o Poder Executivo de imediato retomará a área sendo destinada a posse do Poder público Municipal.

Art. 4º. O valor da alienação será definido pela metragem dos lotes, que será identificada por meio de medição e identificação de cada lote, obedecendo ainda, aos limites de ocupação e preservação das áreas identificadas como de preservação ambiental.

Art. 5º. Os pagamentos dos imóveis dispostos na presente Lei deverão ser feitos diretamente ao Executivo Municipal, com o seguinte parcelamento:

I – de até 24 (vinte e quatro) vezes, sem juros e sem desconto no pagamento à vista para o ESPECULADOR (art. 6º II, c). Exceto o especulador que não possuir outros imóveis e se



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

enquadrar em lote vazio.

II – de até 36 (trinta e seis) vezes, sem juros para o restante dos níveis de classificação.

§2º. Todos os ocupantes classificados nesta Lei, exceto o classificado como especulador, terão direito ao desconto de 10% no pagamento a vista.

§3º. As áreas aqui enfocadas serão devidamente individualizadas e registradas no cadastro imobiliário municipal, para os fins de incidência tributária e de controle das construções e edificações, nos moldes do que estabelece a legislação municipal.

§4º. As condições de pagamento ficarão expressamente consignadas na titulação do direito real aos ocupantes, de forma que as transmissões serão SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA expressa, sendo que em caso de não pagamento é facultado ao município utilizar de todos os meios legais para realizar a cobrança dos valores em atraso, inclusive encaminhando para protesto, ou optar pela retomada da posse do imóvel, independentemente de qualquer indenização por quaisquer benfeitorias realizadas após a titulação.

§5º. A forma de execução dos pagamentos, de desocupação das áreas de preservação, de alocação dos beneficiários nas novas áreas regularizadas, de expedição dos documentos concernentes ao negócio jurídico e sua escrituração registral, bem como as demais questões de natureza operacional da medida aqui definida, serão tratadas e regulamentadas por meio de decreto.

Art. 6º. O valor de alienação dos imóveis acima de 1.000m² (mil metros quadrados) objeto da regularização fundiária a que versa esta Lei, serão escalonados de acordo com a classificação socioeconômica do ocupante, estratificados em REURB de Interesse Social e REURB de Interesse Específico, assim definidos:

I – Ocupantes classificados em **REURB S - de Interesse Social** – consiste em população de baixa renda, ocupantes cuja renda familiar não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos nacionais assim declaradas pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, seguindo os seguintes critérios de classificação:

a) **MORADIA E PRODUÇÃO RURAL FAMILIAR** – que tem como atividade principal a subsistência na área, com o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por m²;

b) **MORADIA** – não tendo como atividade principal a subsistência na área, com o valor de R\$ 1,00 (um real) por m².

II – Ocupantes classificados em **REURB E - de Interesse Específico** - consiste em população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo, assim declaradas pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, seguindo os seguintes critérios de classificação:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

a) **MORADIA E PRODUÇÃO RURAL FAMILIAR** – sendo comprovada atividade rural na área, com o valor de R\$ 1,00 (um real) por m²;

b) **MORADIA** – quando não houver nenhum tipo de atividade rural e apenas utilizado para moradia, com o valor R\$ 2,00 (dois reais) por m²;

c) **ESPECULADOR** – quando se enquadrarem nos subitens abaixo, com R\$ 5,00 (cinco reais) por m², sendo acrescido R\$ 5,00 (cinco reais) por cada item em que se enquadrem:

c.1. Tenha adquirido, construído ou comercializado sobre área irregular após a vigência do Decreto Municipal nº 3.497, de 01 de março de 2021;

c.2. Seja proprietário ou possuidor de outro imóvel, sendo que este item incidirá e acrescentará R\$ 5,00 (cinco reais) a cada imóvel;

c.3. Já tenha sido beneficiado em outros programas de regularização ou habitação;

c.4. Seja possuidor de casa alugadas ou cedida dentro do setor a ser regularizado;

c.5. Possuir lote vazio;

c.6. Renda familiar acima de 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 7º. As áreas regularizadas pela presente Lei, só poderão serem desmembradas com área mínima de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados) e testada de 30,00 m (trinta metros), sempre com prévia autorização do Poder Executivo Municipal de acordo com as leis vigentes.

Art. 8º. Fica expressamente proibida edificação de habitação multifamiliar na área de regularização fundiária a que se trata a presente Lei, sob pena retomada do imóvel regularizado conforme disposto na cláusula resolutiva do título definitivo de propriedade.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar a retomada do imóvel regularizado, nos casos em que ocorrer:

- I. Construção sem prévia autorização Municipal;
- II. Desmembramento do imóvel sem prévia autorização Municipal;
- III. Construção de edificação de habitação multifamiliar;
- IV. Não conservação da Área de Preservação Permanente - APP determinada no Título Definitivo de Propriedade.

Parágrafo Único. Caso o proprietário do imóvel regularizado infrinja o disposto nos incisos do art. 8º sofrerá as sanções determinadas na legislação Municipal Vigente.

Art. 10º. O valor de alienação dos imóveis abaixo de 1.000m² (mil metros quadrados)



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

objeto da regularização fundiária a que versa esta lei, serão escalonados de acordo com a classificação socioeconômica e patrimonial do ocupante, estratificados em 03 (três) faixas habitacionais, definidas pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, como sendo:

- I – Classe 01;
- II – Classe 02;
- III – Classe 03.

Para fins desta Lei serão classificados como:

§ 1º. Classe 01 – famílias com renda familiar até 05 salários-mínimos – **R\$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos)** o metro quadrado do imóvel, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo de R\$ 36,15 (trinta e seis reais e quinze centavos);

§ 2º. Classe 02 – renda familiar entre 06 e 07 salários-mínimos ou ser possuidor de 01 imóvel além do regularizado na Rcurb – **R\$ 27,11 (vinte e sete reais e onze centavos)** o metro quadrado do imóvel, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da base de cálculo de R\$ 36,15 (trinta e seis reais e quinze centavos) e

§ 3º. Classe 03 – renda familiar acima de 07 salários-mínimos ou ser possuidor de 02 (dois) ou mais imóveis além do regularizado – **R\$ 36,15 (trinta e seis reais e quinze centavos)** o metro quadrado dos imóveis, correspondente a 100% (cem por cento) da base de cálculo.

Art. 11º. Na hipótese de algum lote localizado dentro da RUA 1 DO SETOR INDUSTRIAL – 1ª Etapa e LINHA DO AEROPORTO não ser regularizado em favor do ocupante por desídia deste, passado um ano, poderá o município acrescentar o percentual de 50% no valor de alienação dos imóveis objeto da regularização fundiária já fixados nesta Lei, bem como, retomar a posse e dar outra destinação.

Art. 12º. Os ocupantes de lotes que tenham necessidade de remanejamento em razão de problemas ambientais ou urbanísticos poderão ser realocados conforme legislação vigente.

Art. 13º. Os valores a serem arrecadados com a regras dispostas nesta Lei se destinam aos custos de elaboração do projeto de regularização fundiária, as compensações urbanísticas e ambientais e aos investimentos em infraestrutura que forem necessários no setor e adjacências, nos termos do artigo 33 da Lei 13.465/2017.

Art. 14º. Todos os imóveis objeto de regularização deverão se submeter as normas e critérios impostos pela municipalidade, especialmente quanto os quesitos referentes a normas urbanísticas, jurídicas, tributárias e ambientais bem como, quanto ao uso, unificação, subdivisão, construções, entre outras definições impostas no município, independente de ocupante se negar a regularizar sua posse.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 15º. Será publicado edital contendo a relação dos ocupantes, informações da situação dos imóveis e classificação dos mesmos para custeio das despesas do projeto e demais investimentos necessários a RUA 1 DO SETOR INDUSTRIAL – 1ª Etapa e LINHA DO AEROPORTO.

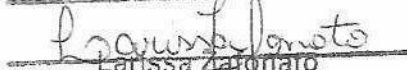
Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá – MT

Registro na Secretaria Municipal de
planejamento o Publicado por
Atribuição em lugar de costume em
data supra:

23 / 05 / 2023



Larissa Zanonato
Secretaria Municipal de
Planejamento
Decreto nº 3919/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATUPÁ - MT.

SANCIONADO

Em 23 / 05 / 2023

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1377 DE 23 DE MAIO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR E ALIENAR LOTES URBANOS LOCALIZADOS NA RUA 1 DO SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA E LINHA DO AEROPORTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de organização territorial nos aspectos de urbanização, registro de unidades imobiliárias e entrega de infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO, a competência do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal nos assuntos relacionados ao ordenamento territorial e ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017, que Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, regulamentada pelo Decreto Nacional nº 9.310, de 15 de março de 2018 e alterado pelo Decreto Nacional nº 9.597, de 4 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o disposto nos artigos 11, VI e VII, 15, I e XI, 23 e 33 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que confere ao ente administrativo a prerrogativa de definir os parâmetros para o cálculo do justo valor para aquisição, por particular, da unidade imobiliária de sua titularidade objeto de regularização fundiária.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar e alienar áreas públicas (lotes urbanos), especificamente com relação a RUA 1 DO SETOR INDUSTRIAL – 1ª Etapa e LINHA DO AEROPORTO com vistas a proceder à titulação e regularização das ocupações habitacionais nessa região.

§1º. A 1ª ETAPA do Setor Industrial compreende a paralela da BR – 163 a Avenida do Contorno.

§2º. A autorização a que alude o caput, somente se aplica às áreas passíveis de individualização e parcelamento do solo, nos moldes definidos e aprovados pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, atendidas as exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e legislações municipais correlatas.

Art. 2º. A alienação e titulação das áreas serão realizadas em conformidade com o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social indicando os ocupantes de lotes nas áreas em foco, cuja identificação foi registrada e cadastrada pelo Poder Executivo Municipal e aprovada pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá.

Art. 3º. Os ocupantes da área regularizada devem apresentar a seguinte documentação a Assistência Social:

I – Cópia de documentos pessoais com foto;

II – Certidão de nascimento;

III – Certidão de casamento;

IV – Comprovantes de renda;

V – Declaração de bens;

VI – Comprovante de residência;

VII – Contrato que comprove a posse do imóvel;

VIII – Demais documentos requeridos pela assistência social, caso necessário;

IV – Indicação de testemunhas para comprovar suas alegações, caso necessário.

§1º. Caso o ocupante não apresente elementos para fins de comprovação do alegado, ou haja indícios que esteja omitindo informações, a classificação será feita de acordo com os elementos apurados pela Assistência Social.

§2º. Caso seja comprovada a omissão de informações para classificação do ocupante o Poder Executivo de imediato retomará a área sendo destinada a posse do Poder público Municipal.

Art. 4º. O valor da alienação será definido pela metragem dos lotes, que será identificada por meio de medição e identificação de cada lote, obedecendo ainda, aos limites de ocupação e preservação das áreas identificadas como de preservação ambiental.

Art. 5º. Os pagamentos dos imóveis dispostos na presente Lei deverão ser feitos diretamente ao Executivo Municipal, com o seguinte parcelamento:

I – de até 24 (vinte e quatro) vezes, sem juros e sem desconto no pagamento à vista para o ESPECULADOR (art. 6º II, c). Exceto o especulador que não possuir outros imóveis e se enquadrar em lote vazio.

II – de até 36 (trinta e seis) vezes, sem juros para o restante dos níveis de classificação.

§2º. Todos os ocupantes classificados nesta Lei, exceto o classificado como especulador, terão direito ao desconto de 10% no pagamento a vista.

§3º. As áreas aqui enfocadas serão devidamente individualizadas e registradas no cadastro imobiliário municipal, para os fins de incidência tributária e de controle das construções e edificações, nos moldes do que estabelece a legislação municipal.

§4º. As condições de pagamento ficarão expressamente consignadas na titulação do direito real aos ocupantes, de forma que as transmissões serão SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA expressa, sendo que em caso de não pagamento é facultado ao município utilizar de todos os meios legais para realizar a cobrança dos valores em atraso, inclusive encaminhando para protesto, ou optar pela retomada da posse do imóvel, independentemente de qualquer indenização por quaisquer benfeitorias realizadas após a titulação.

§5º. A forma de execução dos pagamentos, de desocupação das áreas de preservação, de alocação dos beneficiários nas novas áreas regularizadas, de expedição dos documentos concernentes ao negócio jurídico e sua escrituração registral, bem como as demais questões de natureza operacional da medida aqui definida, serão tratadas e regulamentadas por meio de decreto.

Art. 6º. O valor de alienação dos imóveis acima de 1.000m² (mil metros quadrados) objeto da regularização fundiária a que versa esta Lei, serão escalonados de acordo com a classificação socioeconômica do ocupante, estratificados em REURB de Interesse Social e REURB de Interesse Específico, assim definidos:

I – Ocupantes classificados em REURB S - de Interesse Social – consiste em população de baixa renda, ocupantes cuja renda familiar não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos nacionais assim declaradas pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, seguindo os seguintes critérios de classificação:

a) MORADIA E PRODUÇÃO RURAL FAMILIAR – que tem como atividade principal a subsistência na área, com o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por m²; **b) MORADIA** – não tendo como atividade principal a subsistência na área, com o valor de R\$ 1,00 (um real) por m².

II – Ocupantes classificados em REURB E - de Interesse Específico – consiste em população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo, assim declaradas pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, seguindo os seguintes critérios de classificação:

a) MORADIA E PRODUÇÃO RURAL FAMILIAR – sendo comprovada atividade rural na área, com o valor de R\$ 1,00 (um real) por m², **b) MORADIA** – quando não houver nenhum tipo de atividade rural e apenas utiliza-

do para moradia, com o valor R\$ 2,00 (dois reais) por m²; c) **ESPECULADOR** – quando se enquadrarem nos subitens abaixo, com R\$ 5,00 (cinco reais) por m², sendo acrescido R\$ 5,00 (cinco reais) por cada item em que se enquadrem: c.1. Tenha adquirido, construído ou comercializado sobre área irregular após a vigência do Decreto Municipal nº 3.497, de 01 de março de 2021; c.2. Seja proprietário ou possuidor de outro imóvel, sendo que este item incidirá e acrescentará R\$ 5,00 (cinco reais) a cada imóvel; c.3. Já tenha sido beneficiado em outros programas de regularização ou habitação; c.4. Seja possuidor de casa alugadas ou cedida dentro do setor a ser regularizado; c.5. Possuir lote vazio; c.6. Renda familiar acima de 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 7º. As áreas regularizadas pela presente Lei, só poderão serem desmembradas com área mínima de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados) e testada de 30,00 m (trinta metros), sempre com prévia autorização do Poder Executivo Municipal de acordo com as leis vigentes.

Art. 8º. Fica expressamente proibida edificação de habitação multifamiliar na área de regularização fundiária a que se trata a presente Lei, sob pena retomada do imóvel regularizado conforme disposto na cláusula resolutive do título definitivo de propriedade.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar a retomada do imóvel regularizado, nos casos em que ocorrer:

I. Construção sem previa autorização Municipal;

II. Desmembramento do imóvel sem previa autorização Municipal;

III. Construção de edificação de habitação multifamiliar;

IV. Não conservação da Área de Preservação Permanente - APP determinada no Título Definitivo de Propriedade.

Parágrafo Único. Caso o proprietário do imóvel regularizado infrinja o disposto nos incisos do art. 8º sofrerá as sanções determinadas na legislação Municipal Vigente.

Art. 10º. O valor de alienação dos imóveis abaixo de 1.000m² (mil metros quadrados) objeto da regularização fundiária a que versa esta lei, serão escalonados de acordo com a classificação socioeconômica e patrimonial do ocupante, estratificados em 03 (três) faixas habitacionais, definidas pela Comissão de Regularização Fundiária da Comarca de Matupá, como sendo:

I – Classe 01;

II – Classe 02;

III – Classe 03.

Para fins desta Lei serão classificados como:

§ 1º. **Classe 01** – famílias com renda familiar até 05 salários-mínimos – R\$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos) o metro quadrado do imóvel, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo de R\$ 36,15 (trinta e seis reais e quinze centavos);

§ 2º. **Classe 02** – renda familiar entre 06 e 07 salários-mínimos ou ser possuidor de 01 imóvel além do regularizado na Reurb – R\$ 27,11 (vinte e sete reais e onze centavos) o metro quadrado do imóvel, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da base de cálculo de R\$ 36,15 (trinta e seis reais e quinze centavos) e

§ 3º. **Classe 03** – renda familiar acima de 07 salários-mínimos ou ser possuidor de 02 (dois) ou mais imóveis além do regularizado – R\$ 36,15 (trinta e seis reais e quinze centavos) o metro quadrado dos imóveis, correspondente a 100% (cem por cento) da base de cálculo.

Art. 11º. Na hipótese de algum lote localizado dentro da RUA 1 DO SETOR INDUSTRIAL – 1ª Etapa e LINHA DO AEROPORTO não ser regularizado em favor do ocupante por desídia deste, passado um ano, poderá o município acrescentar o percentual de 50% no valor de alienação dos imóveis objeto da regularização fundiária já fixados nesta Lei, bem como, retomar a posse e dar outra destinação.

Art. 12º. Os ocupantes de lotes que tenham necessidade de remanejamento em razão de problemas ambientais ou urbanísticos poderão ser realocados conforme legislação vigente.

Art. 13º. Os valores a serem arrecadados com a regras dispostas nesta Lei se destinam aos custos de elaboração do projeto de regularização fundiária, as compensações urbanísticas e ambientais e aos investimentos em infraestrutura que forem necessários no setor e adjacências, nos termos do artigo 33 da Lei 13.465/2017.

Art. 14º. Todos os imóveis objeto de regularização deverão se submeter as normas e critérios impostos pela municipalidade, especialmente quanto os quesitos referentes a normas urbanísticas, jurídicas, tributárias e ambientais bem como, quanto ao uso, unificação, subdivisão, construções, entre outras definições impostas no município, independente de ocupante se negar a regularizar sua posse.

Art. 15º. Será publicado edital contendo a relação dos ocupantes, informações da situação dos imóveis e classificação dos mesmos para custeio das despesas do projeto e demais investimentos necessários a RUA 1 DO SETOR INDUSTRIAL – 1ª Etapa e LINHA DO AEROPORTO.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 079/2023

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Herminio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **R C MACCARI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.121.635/0001-60 e Inscrição Estadual nº 13.211.266-3, com sede na Avenida Jatobá, nº 89, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, e-mail supermercadomaccari01@hotmail.com, telefone (66) 3552-1259 / (66) 9 9665-9727, neste ato representada pelo Sr. **RUI CLAUDIO MACCARI**, portador do RG nº 590446-3 SSP/MT e do CPF nº 395.173.491-49, doravante denominada **CONTRATADA**;

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT" de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 028/2022 do respectivo Pregão Eletrônico nº 016/2022.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da Nota de Empenho, devido ao saldo não utilizado;

Data	Empenho	Valor	Item	Secretaria
18/04/2023	4863/2023	R\$74,85	371944	Secretaria de Assistência Social/ Casa Lar
18/04/2023	4858/2023	R\$73,30	364142	Secretaria de Assistência Social/ CRAS